



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1148/2005
(Autoria : Vereador Léo Professor)

Estabelece diretrizes para a contratação de serviços pelo Poder Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os contratos realizados entre empresas privadas e o Poder Público Municipal, além do constante em leis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, deverão conter as seguintes cláusulas:

I – proibição de subcontratação ou subempreitada, exceto se a primeira empresa que celebrou contrato com o Poder Público comprovar que possui meios materiais e humanos para cumprimento de, no mínimo, um quarto do contrato;

II – declaração de que seus sócios ou prepostos não tenham sido sócios de fato ou de direito, ou administradores, de empresas que tenham causado prejuízos ou envolvido o Município no pólo passivo de ações judiciais;

III – declaração de que seus sócios não tenham ou não são ou foram proprietários ou sócios-proprietários de empresas que tenham dívida trabalhista.

Art. 2º - Nos contratos realizados entre o Poder Público e empresas particulares deverão constar também cláusulas que indiquem a rescisão unilateral e sem indenização do contrato, sempre que comprovada a inobservância dos itens do artigo anterior no momento da realização do contrato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 31 de agosto de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 31/08/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO